



Número 2773 • Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de junho de 2022

## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	3
Presidência.....	11
Secretaria-Geral da Presidência.....	12
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	12
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	12
Primeira Câmara.....	18
Secretaria da 1ª Câmara.....	18
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	21
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal.....	23
Diretoria de Administração.....	23
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	24
Outras publicações.....	25

## Tribunal Pleno

### Secretaria do Tribunal Pleno

Convocação para a 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno a se realizar, de forma presencial, conforme previsto na Portaria n. 38/2022, no dia **22 de junho de 2022**, às 14 horas, na sede do TCEMG. Na oportunidade, informamos que a sessão será transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponível no portal do TCEMG - [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

### PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022

#### CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

#### 1109995, Recurso Administrativo

**Recorrente:** Teodósia Eustáquia Lisboa Soares Mayrink

**Procurador:** Bruno Batista Aguiar - OAB/MG 120997.

**Suspeição:** CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

#### 1112607, Recurso Administrativo

**Recorrente:** Maria Tereza Soares Maciel Peixoto de Miranda

**Suspeição:** Conselheiro Gilberto Diniz

#### CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

#### 1107601, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli

**Processo referente:** 1092583, Denúncia, Prefeitura Municipal de Itamarandiba

**Procuradores:** Felipe Fagundes de Souza – OAB/SP 380278, Henrique José da Silva – OAB/SP 376668.

**MPTC:** Marcílio Barenco

**RETORNO DE VISTA - Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

#### 1104861, Agravo

**Agravante:** Cláudio Couto Terrão

**Processo referente:** 1084582, Recurso Administrativo

**Suspeição:** CONSELHEIRO ADONIAS MONTEIRO

**Impedimento:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

#### CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

#### 1013244, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Custódio Antônio de Mattos

**Processo referente:** 898658, Tomada de Contas Especial, Município de Juiz de Fora.

**Procuradores:** Luís Alberto Santos Pinto - OAB/MG 96515, Ericka Marques Lott - OAB/MG 117445, Esther Munch Rampinelli - OAB/MG 147165, Gustavo Henrique Leal Sant Ana Vieira - OAB/MG 96554, Luciano da Silva - OAB/MG 141205, Leonardo Guedes de Carvalho - OAB/MG 67539, Tarso Duarte de Tassis - OAB/MG 84545, Rogério Junqueira Homem de Campos - OAB/MG 64470, Bernardo Romanízio de Carvalho - OAB/MG 101730 e outros.

**MPTC:** Elke Moura

**Suspeição:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

**CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ****1107676, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** 911700, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde.

**Interessados:** Help Farma Produtos Farmaceuticos Ltda, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Rca Comercio E Representacao de Medicamentos, Produtos Hospitalares E Perfumaria Ltda,

**Procuradores:** Ana Cristina Linhares Sad - OAB/MG 60053, Antônio Augusto Rosa Gilberti - OAB/GO 11703, Bruno Vaz Fleury - OAB/MG 190663, Clériston Oliveira Bonifácio Santos - OAB/MG 123058, Eduardo Pimont Possas - OAB/MG 99149, Fabrício Mendonça de Faria Cruvinel - OAB/GO 22805, Frederico Doria Timotheo - OAB/MG 169663, Guilherme Melo Duarte - OAB/MG 129478, Karla Cristina Ferreira Aleixo - OAB/MG 137672, Marco Túlio Brasil da Costa Rocha - OAB/MG 124157, Paula Ferreira de Almeida Marzano - OAB/MG 103188, Renato Santos Septimio - OAB/MG 42442, Ricardo Assis Alves Dutra - OAB/MG 82621, Vera Paixão de Resende - OAB/MG 50058, Virgínia do Carmo Pereira - OAB/MG 142340, Eduardo Taveira Pinheiro - OAB/GO 12141, Antônio Henrique Jorge da Cunha - OAB/GO 27773, Carla Valente Brandão - OAB/GO13267 e outros.

**MPTC:** Cristina Melo

**1114350, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Antônio Pinheiro Neto

**Processo referente:** 1015784, Auditoria, Prefeitura Municipal de Ibirité.

**Procuradores:** Danilo Ferreira Souza Ruas - OAB/MG 201454, João Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 20180, Paulo Henrique de Mattos Studart - OAB/MG 99424, Rodrigo Rocha da Silva - OAB/MG 79709, Fabrício Souza Duarte - OAB/MG 94096, Igor Bruno Silva de Oliveira - OAB/MG 98899.

**MPTC:** Daniel Guimarães

**Suspeição:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO****1112467, 1112476, 1112484, 1114519, Recursos Ordinários**

**Recorrentes:** Elizabeth Amorim Oliveira Martins, Drogalessa Ltda, Joaquim de Assis Nascimento, Neverson Paulo de Almeida.

**Processo referente:** 986850, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

**Apenso:** 986851, Representação.

**Procuradores:** Amanda Oliveira Fabre Bragagnolo - OAB/MG 081458, Fernanda de Martin Gama Carvalho - OAB/MG 114488, José Roberto Fabre - OAB/MG 44041, Letícia Amorim de Oliveira Martins - OAB/MG 189744, Luciano Guarnieri Galil - OAB/MG 43394, Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo - OAB/MG 82637.

**MPTC:** Sara Meinberg

**1082471, Consulta,** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

**Consulente:** Fátima Aparecida Belani

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz**

**1092252, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Deiró Moreira Marra

**Processos referentes:** 969367 e 1088931, Representação e Assunto Administrativo, Prefeitura Municipal de Patrocínio.

**Procuradores:** Edésio Henrique Santos - OAB/MG 90783, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190154, Maria Andreia Lemos - OAB/MG 98421 e outros.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO**

**1102314, Consulta,** Prefeitura Municipal de Belo Vale

**Consulente:** Augusto Mário Menezes Paulino

**CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO****1101610, Recurso Ordinário**

**Recorrentes:** Anderson Bernardes de Oliveira, Ivonir Marques de Oliveira, Márcio Barufi Bergamini, Joice José Severino Filho, Cleber Luis Faria, Afonso Celso Praes Junior.

**Processo referente:** 1012301, Denúncia, Prefeitura Municipal de Iturama

**Apenso:** 1095421, Embargos de Declaração.

**Procuradores:** Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 54000, Lilian Vilas Boas Novaes Furtado - OAB/MG 169068.

**MPTC:** Daniel Guimarães

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz**

**1092408, Prestação de Contas de Exercício,** Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2019.

**Responsável:** Antônio Sérgio Tonet

**MPTC:** Sara Meinberg

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Em Exerc. Adonias Monteiro**

**1102350, Prestação de Contas de Exercício,** Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2020.

**Responsáveis:** Antônio Sérgio Tonet, Darcy de Souza Filho, Jarbas Soares Júnior

**MPTC:** Marcílio Barenco

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exerc. Adonias Monteiro**

**1058747, Consulta,** Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

**Consulente:** Ayrê Azevedo Penna

<b>CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES</b>
--

**1110129, Assunto Administrativo - Multa/Apartado,** Prefeitura Municipal de Cana Verde.

**Interessado:** Eduardo Cardoso Garcia

**Processo referente:** 1098549, Assunto Administrativo - Pleno

**Coordenadoria de Pós-Deliberação**

**DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos

termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1027085, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): MARIA DA LUZ DORNELAS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044746, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MEIREANE ALVES DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1100599, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI, 2020.

Aposentando(a): LUCIMAR PINTO DOS REIS CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1100753, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116250, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, 2021.

Aposentando(a): OLINDA RIBEIRO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1027494, APOSENTADORIA, INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, 2017.

Aposentando(a): SILVANA MARIA COSTA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1028827, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ROSIMEIRE DE FATIMA PEREIRA DA MATA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1029591, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ALCINEA GUIMARAES SATHLER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1033650, APOSENTADORIA, IPESC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO, 2017.

Aposentando(a): MARIA MARGARIDA FERREIRA DE AGUIAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1036015, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA ROSIMAR ABREU TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1036210, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA ALVITA GOMES SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1037134, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): HIPÓLITA MOREIRA DE MORAIS RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1037944, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ETELVINA CELESTE DE MIRANDA FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1038182, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): PAULO SERGIO CORREA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1038243, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA CELIA MENDONCA DA COSTA DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1071287, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARIANA, 2019.

Aposentando(a): IARA CRISTINA CAETANO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1111658, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): DULCINEIA REGINA FRAGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1111996, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE SABARA, 2010.

Aposentando(a): TEREZINHA NATALINA DA SILVA ESTEVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112753, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2021.

Aposentando(a): MARIA ANDREA SALES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112836, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): NEUZA MARIA PEREIRA DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112950, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): EDSON BATISTA LASMAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112959, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): THAISA MARA CARDOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048820, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018.

Segurado(a): TEREZINHA NASCENTE ROCHA  
Beneficiário(s): GERALDO PEREIRA DA ROCHA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1096006, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2020.

Segurado(a): GERALDO CARVALHO DE SANTANA  
Beneficiário(s): DARCI MARIA SILVA DE SANTANA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1101068, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): LAURICE ALMEIDA ARAUJO  
Beneficiário(s): HIGOR ALMEIDA ARAUJO  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109183, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): JOAO CARLOS DIAS  
Beneficiário(s): MARIA CELESTE MALTEZ DIAS  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110434, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Segurado(a): DAVINO PEDRO DA SILVA  
Beneficiário(s): ODETE VIEIRA SOUTO DA SILVA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1114943, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, 2021.

Segurado(a): MARIA BEATRIZ SANTOS SOUZA  
Beneficiário(s): GERALDO DE SOUZA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115353, PENSÃO, IPREMIP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU, 2021.

Segurado(a): SINVAL NEVES DA ROCHA  
Beneficiário(s): ALDA BETANIA NEVES DA COSTA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115375, PENSÃO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DE DESCOBERTO, 2021.

Segurado(a): MARIA APARECIDA RIBEIRO SEQUETO  
Beneficiário(s): ELCIO MANOEL SEQUETTO  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115451, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2021.

Segurado(a): REGINALDO CHAGAS DE FARIAS  
Beneficiário(s): MANOELINA GUIDO CEZARIO  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115703, PENSÃO, MUNICÍPIODE BELO HORIZONTE, 2021.

Segurado(a): SEBASTIAO ILIDIO MAIA  
Beneficiário(s): MARIA INEZ MAIA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116340, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, 2021.

Segurado(a): LINO VIANA DA SILVA  
Beneficiário(s): MARIA JUSTINO SILVA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116405, PENSÃO, IPREMAC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, 2020.

Segurado(a): HIAGO DA SILVA SANTOS  
Beneficiário(s): BERNARDO BARBOZA SILVA, IZES DANIELE BARBOZA GOMES  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116478, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA, 2021.

Segurado(a): JOAO BATISTA DE FREITAS  
Beneficiário(s): JOAO VICTOR SOUZA FREITAS, VALENTHYNA VITORIA MIRANDA DE FREITAS, NATHALIA MARIA SOUZA FREITAS  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116604, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Segurado(a): ISMAEL DE ASSIS GUIRLANDA  
Beneficiário(s): WILMA TOLEDO GUIRLANDA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116718, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2021.

Segurado(a): MARCELO SILVIO DE OLIVEIRA  
Beneficiário(s): MARCELO SILVIO DE OLIVEIRA FILHO, MONICA AFONSO DE REZENDE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116740, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - IPREMU, 2021.

Segurado(a): MAURO FERNANDES DE LIMA  
Beneficiário(s): ADELIA BATISTA DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117275, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): JOÃO BATISTA BASTOS  
Beneficiário(s): NEUZA DE OLIVEIRA BASTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117282, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): JOSE ASSUNCAO  
Beneficiário(s): MARIA MALVINA DE ASSUNCAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117295, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): JOSE JULIO PETRUCELI COELHO  
Beneficiário(s): MARIA ROSA DE MORAIS PETRUCELI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117327, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2018.

Segurado(a): HELIO ANTONIO DE FARIA  
Beneficiário(s): RITA DO LIVRAMENTO FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117331, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2018.

Segurado(a): AGUINALDO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

Beneficiário(s): MARIA EDUARDA OLIVEIRA SANTOS, ALLETHEIA DOS SANTOS JACO, ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117345, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): INEYHORQUE DOS SANTOS  
Beneficiário(s): MARIA DAS DORES SILVA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117390, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): JOSE RAIMUNDO GOMES  
Beneficiário(s): EVA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117406, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA

Beneficiário(s): AILA MARIA NASCIMENTO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1119501, PENSÃO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ, 2021.

Segurado(a): CARLUCIO NUNES DA SILVA  
Beneficiário(s): SANDRA ROSANA ALVES GUEDES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1027682, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ROGERIO RICARDO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027687, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): SIMONE SCHETTINI MAFALDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1037096, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): GERALDO CAMPOS MENESES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1040358, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): JOVITA DE FÁTIMA FERREIRA GUIMARÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045705, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): IRACI MARIA PAULINO HOMEM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063688, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): TEREZINHA DE JESUS AFONSO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1075525, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MEURA COSTA LULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1084818, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - CARANDAÍ - PREV, 2012.

Aposentando(a): FRANCISCO DE ASSIS FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086398, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC, 2013.

Aposentando(a): FRANCISCA MARIA DE JESUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1106816, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - IPREMU, 2021.

Aposentando(a): CARLOS TERENCEO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110440, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Segurado(a): VICENTE PEREIRA DOS SANTOS

Beneficiário(s): SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1026922, APOSENTADORIA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): ROSANGELA MALTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045466, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): TELMA ROCHA CAXIAS TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045499, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): SIDNEY SANTOS SCHWEIGHOFER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045654, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ENI BARBOSA DE GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1100577, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPITÃO ENÉAS, 2019.

Aposentando(a): MARCIA IRANIRDES DE SOUZA BARROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n.

102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e no termo da decisão monocrática exarada pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionados, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1048905, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2017.

Parte(s): ANA LUIZA GOMES DA MATA, MARIA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1027125, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): ROSA MARIA FERES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045457, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): CLELIA MARCIA DE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045678, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA DE LURDES VIEIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086396, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC, 2013.

Aposentando(a): GESSE LOPES SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086093, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS, 2009.

Segurado(a): BARBARA SOARES MASCARENHAS

Beneficiário(s): MARIA PAULA MASCARENHAS SILVA, KAREM MASCARENHAS SILVA, KAIJO SOARES DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117438, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): PAULO ROBERTO LEITE

Beneficiário(s): MARIA AUXILIADORA BATISTA LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1026610, APOSENTADORIA, CAPINOPOLIS PREV, 2017.

Aposentando(a): TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027949, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ANA INES DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1031885, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, 2017.

Aposentando(a): LUIS GUSTAVO SILVEIRA DE ORNELLAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1036048, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARLY DA SILVA ZAINOTE VALENTIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1046688, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS, 2017.

Aposentando(a): MARIA DALVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112058, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): MARGARETH NICOLAU DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086462, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC, 2009.

Segurado(a): JOSÉ BISPO DE SOUZA

Beneficiário(s): ADELAIDE ANGELICA PEREIRA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086467, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC, 2009.

Segurado(a): ISAC BATISTA

Beneficiário(s): ANA CARDOSO BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108971, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): EDIVAL SILVA RAMOS

Beneficiário(s): MARIA AUXILIADORA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113337, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2019.

Segurado(a): JOSÉ DIOGO SOBRINHO

Beneficiário(s): LUZIA RIBEIRO SOBRINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117347, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): ORLANDO ANTONIO DE FREITAS

Beneficiário(s): ILDALEA SOUZA FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117428, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): MAURO LUCIO DE SOUZA

Beneficiário(s): MARLI DE FATIMA DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1027613, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): GIOVANI JOSE SIQUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086439, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC, 2009.

Aposentando(a): JOSE SOARES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1067150, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, 2019.

Segurado(a): RAIMUNDO PACHECO MOREIRA

Beneficiário(s): MARIA DA CONCEICAO MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1005533, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): AMOS FELIX DA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1011428, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA ALICE RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027938, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA DOS ANJOS CORDEIRO PARAISO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1035959, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): JOELIZA LOPES RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115923, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): MARIZA COSTA SILVA DE AQUINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1035021, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2017.

Segurado(a): BERNARDO RAFAEL DE CARVALHO PEREIRA

Beneficiário(s): SIMONE DE JESUS MARQUES PEREIRA, CAIO DE CARVALHO PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108920, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): OSVALDO COELHO

Beneficiário(s): IRAMYR PEREIRA COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108977, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): ARINOS GOMES

Beneficiário(s): GEDALVA MUNIZ BARRETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109742, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): LUIS CARLOS PENA

Beneficiário(s): DEBORAH BEATRIZ BORGES DOMINICI PENA, VITOR HENRIQUE DOMINICI PENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117373, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): VALTER DE JESUS FERREIRA

Beneficiário(s): ZENILDE PEREIRA GOMES FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1018139, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM, 2017.

Aposentando(a): REGINA CELIA CARREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044532, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): CELIA SOARES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1035027, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2017.

Segurado(a): ISIDORIO CARLOS CORREIA LIMA

Beneficiário(s): MARIA MIRANDA AMARIO LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115692, PENSÃO, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Segurado(a): EFIGÊNIA DE OLIVEIRA SANTOS

Beneficiário(s): JORGE EUSTAQUIO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1033840, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, 2017.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO BAIÃO VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1038038, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA JOSE DE FREITAS BRANDÃO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1039254, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): TERESA CRISTINA FRANQUEIRA DE PAIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044474, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): IRACILDA DA SILVA LUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108391, PENSÃO, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - IPMLF, 2021.

Segurado(a): SILVINO MARTINS DE FREITAS

Beneficiário(s): MARIA APARECIDA MENDES DE FREITAS, JÚNIOR APARECIDO MENDES, GILBERTO LIBERIO MARTINS MENDES, JUSSARA MENDES DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109732, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): JORGE WILSON SENA SANTOS

Beneficiário(s): CARMEN DE LOURDES CUNHA SENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110917, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2021.

Segurado(a): NAPOLEÃO DEL BISONI FILHO

Beneficiário(s): SANDRA MONTANARI DEL BISONI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## Presidência

### PORTARIA Nº 50/PRES./2022

*Dispõe sobre o uso de máscara nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de

dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

considerando o disposto na Portaria nº 46/PRES./2020, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 57/PRES./2020, de 3 de setembro de 2020, segundo o qual o Presidente do Tribunal pode definir, mediante Portaria, com o auxílio do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento ao Contágio da Covid-19, as medidas a serem adotadas, tendo em vista a evolução do estágio de disseminação da Covid-19 no Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais, bem como o resultado do monitoramento do ambiente interno do Tribunal;

considerando o Decreto Municipal nº 17.992, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre a utilização obrigatória de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que especifica, e dá outras providências;

considerando a deliberação do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento ao Contágio da Covid-19 deste Tribunal, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2022, no sentido de tornar obrigatório o uso de máscara facial em ambiente fechados,

**RESOLVE:**

Art. 1º O uso de máscara facial é obrigatório em todas as dependências do Tribunal até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Portaria nº 38/PRES./2022, de 3 maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ato/PRES nº 218/2022** - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 13/06/2022, as seguintes servidoras:

- MÔNICA DA CUNHA RODRIGUES, matrícula TC-1266-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila;

- DENISE MIRANDA DA SILVEIRA GATTO, matrícula TC-1840-3, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila.

**Ato/PRES nº 221/2022** - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, LILIAN APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Ato/PRES nº 222/2022** - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, ISABELA LINO DA ROCHA, matrícula TC-3339-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a partir de 15/06/2022.

**Ato/PRES nº 223/2022** - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, ISABELA LINO DA ROCHA, matrícula TC-3339-9, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Ato/PRES nº 224/2022** - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 15/06/2022, ALESSANDRA DE OLIVEIRA DUTRA FARIA E SILVA, matrícula TC-1233-2, da função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com atribuição definida de Coordenação.

**Ato/PRES nº 225/2022** - Designa JONATAS CASSIANO LIMA GOMES, matrícula TC-3224-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-64, classe C, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com atribuição definida de Coordenação.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

**Distribuição feita em 13/06/2022**

**PLENO**

### **CONS. WANDERLEY ÁVILA**

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

1120011, Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - Seinfra

#### **PRIMEIRA CÂMARA**

### **CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**

#### **DENÚNCIA**

1120012

### **CONS. GILBERTO DINIZ**

#### **AUDITORIA**

1120013, Câmara Municipal de Albertina

### **CONS. JOSÉ ALVES VIANA**

#### **DENÚNCIA**

1120010

#### **SEGUNDA CÂMARA**

### **CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

#### **DENÚNCIA**

1120014

### **Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1104229

**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Leonardo Medeiros da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 24/05/2022

Parecer

**EMENTA:** PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO

MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS META 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

2. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

**Processo nº:** 1104329

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Iguatama

**Exercício:** 2020

**Responsáveis:** Ivone Rodrigues Leite (de 1º/1/2020 a 30/11/2020) e Lucas Vieira Lopes (de 1º/12/2020 a 31/12/2020)

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 07/06/2022

Parecer

**EMENTA:** PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM COBERTURA LEGAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS, ORIUNDOS DO EXCESSO DE

ARRECADAÇÃO E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO E NÃO CONCLUSIVO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, em desacordo com as disposições do art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964, não tem o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, o valor não se revela expressivo, o que, na esteira de decisões precedentes desta Corte, permite a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade.

2. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, tendo como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, não têm o condão de macular as contas prestadas, porquanto os valores correspondentes não se revelam expressivos, o que, na esteira de decisões precedentes desta Corte, permite a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade.

3. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

4. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

5. A elaboração do relatório do órgão de controle interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas do Tribunal.

**Processo nº:** 1104374

**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Poço Fundo**Exercício:** 2020**Responsável:** Renato Ferreira de Oliveira**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz**Sessão:** 24/05/2022Parecer

**EMENTA:** PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS, ORIUNDOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO E CONCLUSIVO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS META 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, tendo como fonte o excesso de arrecadação, não têm o condão de macular as contas prestadas, porquanto o valor correspondente não se revela expressivo, o que, na esteira de decisões precedentes desta Corte, permite a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade.

2. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

3. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

4. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas do Tribunal.

**Processo nº:** 1104388**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Materlândia**Exercício:** 2020**Responsável:** Joventino Maria Ferreira**MPTC:** Sara Meinberg (em substituição à Cristina Andrade Melo)**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz**Sessão:** 07/06/2022Parecer

**EMENTA:** PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES / ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS, ORIUNDOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS META 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, tendo como fonte o excesso de arrecadação, não tem o condão de macular as contas prestadas, porquanto o valor correspondente não se revela expressivo, o que, na esteira de decisões precedentes desta Corte, permite a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade.

2. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

3. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

**Processo nº:** 1104539

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Sardoá

**Exercício:** 2020

**Responsável:** José Antônio Coelho

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 07/06/2022

Parecer

**EMENTA:** PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO COMPLETO E NÃO CONCLUSIVO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). META 1. NÃO CUMPRIMENTO. META 18. EXAME PREJUDICADO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). AUSÊNCIA DE REGISTROS NOS QUESTIONÁRIOS PERTINENTES. EXAME PREJUDICADO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

2. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas

do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

3. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal.

**Processo nº:** 1104131

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Porfírio Roberto da Silva

**MPTC:** Sara Meinberg (em substituição à Cristina Andrade Melo)

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 07/06/2022

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, na autorização constante da Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos suplementares, observar a Consulta TCEMG n. 742472, que trata da proibição da Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar um limite e/ou o percentual.

2. Deve-se promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 101 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 1º, §§ 6º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008.

4. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

5. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

6. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade e Educação.

7. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

8. O Relatório de Controle Interno deve atender ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

9. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1104148

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Ponte Nova

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Wágner Mol Guimarães

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 07/06/2022

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 101 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 1º, §§ 6º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008.

2. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts.

2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

3. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

4. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento da dimensão que obteve nota C no IEGM, isto é, Planejamento.

5. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

6. O Relatório de Controle Interno deve atender ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

7. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1024570

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representantes:** Heli Oliveira de Araújo, Mário Lúcio Caixeta de Souza

**Representada:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro

**Apenso:** Representação n. **1024569**

**Responsável:** Carlos Gonçalves da Silva

**Procuradores:** Ana Paula Alves Duarte, OAB/MG 143.374; Paulo Henrique Lousada, OAB/MG 118.796; Roberto Ferreira Diniz, OAB/MG 61.686

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 07/06/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. RESTOS A PAGAR. DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO CHEFE DO EXECUTIVO SEM A CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. AUMENTO SALARIAL FORA DO MÊS BASE. EMISSÃO DE CHEQUES NO ÚLTIMO DIA DE MANDATO. TRANSAÇÕES BANCÁRIAS IRREGULARES. PRELIMINAR. COISA JULGADA. RECONHECIMENTO QUANTO A DETERMINADOS APONTAMENTOS. MÉRITO. TRANSAÇÕES EQUIVOCADAS EM CONTAS

VINCULADAS E DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Constatada a existência de coisa julgada material quanto a determinados apontamentos de irregularidade, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito quanto a eles, nos termos do art. 176, inciso III, do Regimento Interno, e do art. 485, inciso V, do CPC, aplicável supletivamente aos processos em trâmite neste Tribunal por força do disposto no art. 379 do Regimento.

2. Verificada a ausência de irregularidade no apontamento constante da representação, extingue-se o processo com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1101531

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Representado:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS

**Interessados:** Valmir Morais de Sá, Manoel Prates de Sousa Júnior, Álisson Rafael Alves dos Santos

**Apenso:** Embargos de Declaração n. **1101739**

**Procuradores:** Jorge Washington Cançado Neto, OAB/MG 109.208; Acácio Wilde Emílio dos Santos, OAB/MG 81.810; João Augusto de Pádua Cardoso, OAB/MG 154.351

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 07/06/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MEDIDA CAUTELAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A superveniente revogação de procedimento licitatório pela Administração acarreta a perda de objeto da representação, ensejando a extinção do processo, sem

resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 176, III, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente por força do art. 379 do referido Regimento. Os embargos de declaração, no mesmo sentido, devem ser extintos, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

**Processo nº:** 1071413

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representantes:** Rogério de Miranda Grazinoli, Valdevino da Silva Mariano

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana do Deserto

**Responsáveis:** Wallace Sebastião Vasconcelos Leite, Aline Lima da Silva e Renata Palhares Rodrigues

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 07/04/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, PARTE ELÉTRICA, LANTERNAGEM E PINTURA. CREDENCIAMENTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. MÉRITO. RESTRIÇÃO À MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

1. A legitimidade está atrelada aos possíveis atos ilegais ou antieconômicos, de modo que, o que se verifica é a existência dos pressupostos que legitimam a presença do responsável no polo passivo da demanda.

2. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

3. O tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica aos procedimentos de inexigibilidade, inclusive credenciamentos.

4. Tendo em vista a inaplicabilidade ao credenciamento as disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n. 123/06, ante a previsão do art. 49, IV, do mesmo diploma que favorecem os MEI, as ME

e as EPP e considerando que, nos procedimentos regidos pelo regime anterior à Lei n. 14.133/21, o modelo de aplicação do tratamento privilegiado, quando cabível, não relaciona o valor estimado do item licitado e o limite de enquadramento da empresa, julga-se regular o apontamento.

**Processo nº:** 1058838

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Biostec Construções e Soluções Ambientais Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

**Responsáveis:** Nadab Estanislau Abelin, Adélia Figueiredo Carvalho

**Procuradores:** Elimar Medeiros Abelin, OAB/MG 50.208; Lucila Dornas Ribeiro, OAB/MG 123.636

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 02/06/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. LIMINAR INDEFERIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A não apresentação da certidão negativa de recuperação judicial não pode resultar na inabilitação imediata da licitante, mas deve ser sucedida de avaliação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira

2. O entendimento jurisprudencial prevê que o procedimento da recuperação judicial não pode ser confundido com a incapacidade do recuperando em manter a sua fonte produtora, a sua atividade comercial ou a execução de seus contratos.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### INTIMAÇÕES N. 9060 e 9063/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC

n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1095724

Natureza: Aposentadoria

Intimada: Luciana Martins Barbi Ribeiro – Diretora do Fundo Municipal de Previdência do Município de Além Paraíba

Aposentando: Flávio José Santos Galhardo

Arquivos: Clique: [aqui](#) e [aqui](#)

### INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

#### INTIMAÇÃO Nº 9717/2022

Processo: 1073756

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIJAN DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9719/2022

Processo: 1073639

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9722/2022

Processo: 1108348

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: IPESC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9724/2022

Processo: 1108147

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9725/2022

Processo: 1108310

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9726/2022

Processo: 1108309

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9727/2022

Processo: 1108239

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9728/2022

Processo: 1108200

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9729/2022

Processo: 1108223

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9730/2022

Processo: 1108150

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 9731/2022

Processo: 1108176

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9732/2022**

Processo: 1108160  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9734/2022**

Processo: 1108149  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9735/2022**

Processo: 1108145  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9736/2022**

Processo: 1108144  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9738/2022**

Processo: 1108113  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9739/2022**

Processo: 1107887  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9741/2022**

Processo: 1107858  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9742/2022**

Processo: 1107803  
Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9743/2022**

Processo: 1107807  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9744/2022**

Processo: 1107805  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9745/2022**

Processo: 1034943  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9747/2022**

Processo: 1027117  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9766/2022**

Processo: 1027201  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9767/2022**

Processo: 1027119  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9770/2022**

Processo: 1108949

Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9771/2022**

Processo: 1111807  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
PADRE PARAÍSO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9773/2022**

Processo: 1100457  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9775/2022**

Processo: 1035678  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 9777/2022**

Processo: 1108959  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA N.  
9707/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com  
o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC  
n. 12/2008, intima da decisão proferida pelo Relator,  
Conselheiro Jose Alves Viana, no processo abaixo  
relacionado:

Processo: 1098418 (Apenso ao 1012040)  
Natureza: Agravo  
Embargante: Saulo Pinto Muniz  
Procuradores: Bruno Henrique Silva Pontes –  
OAB/MG 188.417; Gustavo Ferreira Martins –

OAB/MG 124.686; Hélio Soares de Paiva Júnior –  
OAB/MG 80.399 e Rafael Augusto Ferreira Gomes –  
OAB/MG 141.423.  
Decisão: clique [aqui](#)

**Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Ato/DGP nº 69/2022** - Autoriza o afastamento  
preliminar à aposentadoria, a partir de 10/06/2022, da  
servidora MARIA LUIZA LAURIA, matrícula TC-  
2397-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de  
Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão  
TC-85, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da  
Constituição Estadual.

**Ato/DGP nº 70/2022** - Concede progressão na carreira  
aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art.  
6º, "caput", § 1º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000,  
regulamentado pelos artigos 15 e 18 da Resolução  
TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

1731-8; Maria Cristina Cardoso; TC-82; a partir de  
17/05/2022  
1743-1; Sávio Lourenzo Sansoni; TC-88; a partir de  
18/01/2022  
2171-4; Valéria Cristina Gonzaga; TC-93; a partir de  
25/04/2022  
2500-1; Viviane de Carvalho Pontes; TC-86; a partir  
de 08/05/2022  
2516-7; Flávia Regina Fonseca de Faria; TC-89; a  
partir de 14/05/2022  
2739-9; Flávia Alice Dias Lopes; TC-82; a partir de  
10/04/2022  
2760-7; Gustavo Terra Elias; TC-83; a partir de  
20/05/2022  
2788-7; Bruna Gontijo Pellegrino; TC-68; a partir de  
05/05/2022  
2848-4; Cecília Moreira Henriques Cavalcante; TC-74;  
a partir de 08/05/2022  
2860-3; Anderson Tiago Ferreira Santos Sampaio; TC-  
81; a partir de 01/05/2022  
2862-0; Túlio César Pereira Machado Martins; TC-68;  
a partir de 01/05/2022  
2866-2; Daniela Passos Nazareth Martins; TC-81; a  
partir de 01/05/2022  
2869-7; Guilherme Fortini Boschi; TC-83; a partir de  
18/05/2022

2873-5; Eric Botelho Mafra; TC-82; a partir de 01/05/2022  
2878-6; Andreza Protzner Ferrari; TC-81; a partir de 01/05/2022  
2883-2; Heliane da Costa Ravaiani Brum; TC-81; a partir de 01/05/2022  
2894-8; João Antônio dos Santos Júnior; TC-81; a partir de 19/05/2022  
2898-1; Flávia Ávila Teixeira; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2901-4; Celso de Lima Freire; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2903-1; Fernanda França Ribeiro; TC-66; a partir de 01/05/2022  
2906-5; Diego Felipe Mendes Abreu de Melo; TC-65; a partir de 01/05/2022  
2908-1; José Roberto Giovanni Faleri; TC-65; a partir de 01/05/2022  
2910-3; Flávia de Araújo e Silva; TC-66; a partir de 01/05/2022  
2911-1; Camilo Flávio Santos Fonseca; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2912-0; Frederico Alvarenga Darwich Camilo; TC-61; a partir de 01/05/2022  
2917-1; Suzana Maria de Vasconcellos Pedroso; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2918-9; Ricardo Cardoso Teixeira de Salles; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2919-7; Ana Carolina Betti Costa Café Carvalhaes; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2922-7; Juliano Augusto Vilela de Faria; TC-65; a partir de 01/05/2022  
2923-5; Paulo Henrique Figueiredo; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2932-4; Eduardo Gonçalves de Aquino; TC-65; a partir de 01/05/2022  
2937-5; Juliana de Alvarenga Bicalho; TC-78; a partir de 11/05/2022  
2938-3; Érica Apgaua de Britto; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2941-3; Mônica Fonseca Almeida Santos; TC-66; a partir de 01/05/2022  
2943-0; Wagner Roberto Barbosa; TC-65; a partir de 01/05/2022  
2955-3; Marina Barbosa Prados; TC-65; a partir de 01/05/2022  
2980-4; Henrique Lima Quites; TC-80; a partir de 01/05/2022  
2982-1; Juliana Cristina Lopes de Freitas Campolina; TC-78; a partir de 01/05/2022

2983-9; Priscila Fernandes Poletto; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2985-5; Joelma Terezinha Diniz de Macedo; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2987-1; Daniela Diniz Sales; TC-65; a partir de 01/05/2022  
2988-0; Tatiana Alves Nunes Guerreiro Pereira; TC-78; a partir de 01/05/2022  
2996-1; Heloisa Repolês Ribeiro Pessôa Pezzo; TC-78; a partir de 01/05/2022  
3295-3; Raquel Bastos Ferreira Machado; TC-64; a partir de 22/05/2022  
3304-6; Fernando Murta Ferreira Duca; TC-65; a partir de 02/05/2022  
3337-2; Laudecy Fabiani de Oliveira Alves Fonseca; TC-60; a partir de 17/05/2022  
3338-1; Petterson Breno Souza Costa; TC-60; a partir de 24/05/2022

**Ato/DGP nº 71/2022** - Concede promoção horizontal na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, "caput", § 2º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos arts. 15, 21 e 22 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

2185-4; Valéria Cristina Gomes dos Santos; TC-94; a partir de 21/05/2022  
2516-7; Flávia Regina Fonseca de Faria; TC-91; a partir de 14/05/2022  
2739-9; Flávia Alice Dias Lopes; TC-84; a partir de 10/04/2022  
2796-8; Letícia Ávila Serra Borges; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2798-4; Letícia Flávia Albergaria Silva Nicolai; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2799-2; Cláudio Lúcio da Silva; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2803-4; Carolina Pagani Passos; TC-82; a partir de 01/05/2022  
2810-7; Hely Jeane de Souza; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2815-8; Giovanna Bonfante; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2824-7; Thaís Cunha Bustamante; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2826-3; Milena de Brito Alves; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2828-0; Zaira Rodrigues da Silveira; TC-83; a partir de 01/05/2022

2831-0; Rachel Campos Pereira de Carvalho; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2833-6; Débora Pereira Turchetti; TC-84; a partir de 01/05/2022  
2838-7; Gustavo Vidigal Costa; TC-84; a partir de 01/05/2022  
2839-5; José Roberto Antunes Ribeiro; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2840-9; Ivo Jorge Rocha Teixeira; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2846-8; Maíra Cardoso Ribeiro; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2848-4; Cecília Moreira Henriques Cavalcante; TC-76; a partir de 08/05/2022  
2857-3; Karla da Costa Martins; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2859-0; Ana Paula Vasconcelos Costa; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2860-3; Anderson Tiago Ferreira Santos Sampaio; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2866-2; Daniela Passos Nazareth Martins; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2867-1; Leonora Rêgo de Castro; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2869-7; Guilherme Fortini Boschi; TC-82; a partir de 01/05/2022  
2873-5; Eric Botelho Mafra; TC-84; a partir de 01/05/2022  
2877-8; Ana Paula Milanez Braga; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2878-6; Andreza Protzner Ferrari; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2883-2; Heliane da Costa Ravaiani Brum; TC-83; a partir de 01/05/2022  
2884-1; Cláudia Serra Wermelinger Silva; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2885-9; Alysson Vasconcelos Silva Coelho; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2894-8; João Antônio dos Santos Júnior; TC-83; a partir de 19/05/2022  
2903-1; Fernanda França Ribeiro; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2906-5; Diego Felipe Mendes Abreu de Melo; TC-67; a partir de 04/05/2022  
2908-1; José Roberto Giovanni Faleri; TC-67; a partir de 04/05/2022  
2910-3; Flávia de Araújo e Silva; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2922-7; Juliano Augusto Vilela de Faria; TC-67; a partir de 01/05/2022

2932-4; Eduardo Gonçalves de Aquino; TC-67; a partir de 01/05/2022  
2940-5; Carolina Viana Farnezi; TC-66; a partir de 07/05/2022  
2941-3; Mônica Fonseca Almeida Santos; TC-68; a partir de 01/05/2022  
2943-0; Wagner Roberto Barbosa; TC-67; a partir de 07/05/2022  
2955-3; Marina Barbosa Prados; TC-67; a partir de 01/05/2022  
2980-4; Henrique Lima Quites; TC-82; a partir de 01/05/2022  
2987-1; Daniela Diniz Sales; TC-67; a partir de 01/05/2022  
3010-1; João Manuel Lopes de Cerqueira; TC-65; a partir de 04/05/2022

## **Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal**

---

**Ato/CDP nº 28/2022** - Concede promoção por tempo de serviço ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 7º-C da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012:

2906-5; Diego Felipe Mendes Abreu de Melo; TC-68; a partir de 24/05/2022

## **Diretoria de Administração**

## **Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 117/2022

AVISO ALTERAÇÃO DATA DO PREGÃO

A Pregoeira informa que o Pregão para Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, para 39 (trinta e nove) veículos da

frota automotora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais teve sua data alterada para dia 23/06/2022 às 15 (quinze) horas, via internet. O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.

**Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
13/06/2022**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1026996, 1027866, 1060844, 1060995

1073768, 1086399, 1107824

PENSÃO

1086481, 1086494, 1086503

1100485, 1108106

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1026887, 1027179, 1100378, 1043103

1060722, 1107825, 1108120

PENSÃO

1086501, 1105606, 866168

1060800, 1086498

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1077109

**PROCURADORA ELKE MOURA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1059284, 1066467, 1100502

1108116, 1108121, 1108134

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104253

PENSÃO

1086407, 1086491, 1086500

1086507, 1100680

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

070.2022.540

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1027227, 1028216, 1043102, 1060389

1060661, 1093389, 1105014, 1108122

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1048213

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

1041098

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104509

PENSÃO

1086408, 1086436, 1086483, 1117285, 1106434

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1108147, 1027103, 1100500, 1107869

1108118, 1108130, 1108132

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1103993

PENSÃO

1086482, 1086492, 1086505

1105740, 864938

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

072.2022.381

**PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1026889, 1086435, 1100497, 1107945

1108111, 1108119, 1108136

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104086

PENSÃO

1035074, 1086493, 1086502, 1108107

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

071.2022.342

**PROCURADOR-GERAL – MPC**Distribuição ordináriaAguardando parecer

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -

MULTA/APARTADO

1110998

Medidas cabíveis

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO

681354

Redistribuição ao Procurador-GeralMedidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104020, 1104034, 1104141, 1104176,

1104328, 1104352, 1104371, 1104425,

1104581, 1104609, 1104610

**Outras publicações****RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CTCEMG e  
PGMPC nº 01, de 13 de junho de 2022.**

Recomendação em prevenção e sob responsabilidade de Prefeitos e demais gestores públicos municipais e estaduais, pelo dispêndio de recursos vultuosos do erário no custeio e realização de festejos, contratações artísticas e *shows*, diante de quadro de crise econômica/sanitária.

**A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do seu Conselheiro-Corregedor, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e a **PROCURADORIA-GERAL DO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 28, §1º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais):

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 34, inciso VII, alínea “d” e “e”, c/com art. 37 e art. 71, incisos I e II, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, inciso VI, c/com art. 130, ambos da Constituição da República, c/com art. 27, inciso IV, da Lei federal nº 8.625/1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, aplicáveis ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, legitimidade, a economicidade, a razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que os atos discricionários, como a alocação de receitas do ente federativo nas diversas necessidades experimentadas pela comunidade, demandam obediência a parâmetros mínimos a respaldar a sua vinculação aos princípios reinantes no ordenamento jurídico pátrio;

interesse público dos entes públicos e da coletividade:

**RESOLVEM** expedir  
**RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

**CONSIDERANDO** os inúmeros casos relatados na mídia nacional sobre as festividades e *shows* que contam com patrocínio e/ou repasses dos Municípios, em pleno contexto da atual crise econômica e sanitária, em detrimento de investimentos prioritários determinados pela Constituição e as leis orçamentárias na área de saúde, educação e saneamento;

**CONSIDERANDO** a identificação de inúmeros casos concretos de empenho com elevadas despesas para a realização de festejos, contratação de bandas artísticas e de *shows* em contrassenso ao elevado índice de vulnerabilidade social, o que constitui, em tese, ato ilegítimo de gestão pública, que poderá vir a comprometer a regularidade das atividades administrativas com efeitos deletérios nas contas de ordenadores de despesas municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** o dever de os órgãos de controle externo prevenir irregularidades e elidir a responsabilidade dos gestores, a fim de evitar repetição de ilícitos e a preservar o

Art. 1º. Recomendar aos Prefeitos e aos demais gestores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Minas Gerais, de que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e *shows* com dispêndio de recursos vultuosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias.

§ 1.º A contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e *shows* deverá observar o disposto na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o tema, em especial o contido no art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, ou no art. 74, inciso II, c/c o §2º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em eventuais casos de contratação por inexigibilidade de licitação.

§ 2.º A despesa com festejos e *shows* poderá também ser considerada ilegítima na hipótese de o ente federado estar em inadimplência com o pagamento dos respectivos servidores públicos, a partir do quinto dia útil após o vencimento do mês, estiver pendente com o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios

remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes de ato normativo que a estabeleça, bem como esteja em atraso no pagamento de eventuais fornecedores de bens e serviços devidamente contratados.

§ 3.º Considerar-se-á ilegítima a despesa com festejos de entes que deixarem de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores ou que se utilizar de verbas de fundos vinculados por lei para alcançar finalidade vedada por meio de tredestinação.

§ 4.º Os recursos decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM em relação à contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e *shows* poderão ser considerados ilegítimos, recomendando a sua não utilização para tais fins, até ulterior deliberação pelo Tribunal de Contas no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.114.348.

Art. 2.º Esta Recomendação Conjunta implica amplo conhecimento de caráter preventivo, aos Prefeitos e aos demais gestores públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Minas Gerais, quanto as suas responsabilidades pessoais e fiscais na hipótese de realização de despesa ilegítima com a realização de festejos de qualquer natureza, a ser oportunamente apurada em procedimentos e processos de prestações de contas de gestão e denúncias/representações encaminhados à Corte de Contas Mineira e ao Ministério Público de Contas.

Art. 3.º A não observância desta Recomendação Conjunta e a ausência de cautela na execução orçamentária quanto às despesas prioritárias, sobretudo na área de saúde, educação e saneamento, implicarão a assunção de dolo, mesmo que eventual, em cometer infração ao regime de

responsabilidade fiscal, sem que possa ser alegado, posteriormente, desconhecimento do tema.

Art. 4.º Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

**Durval Ângelo Andrade**

Conselheiro-Corregedor do Tribunal de  
Contas do Estado de Minas Gerais  
(documento assinado digitalmente)

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

Procurador-Geral do Ministério Público de  
Contas do Estado de Minas Gerais  
(documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.